

TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2020/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ: 36.909.349/0001-98, localizada a Rua 50, nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-450, telefone: (65) 3028-5060, e-mail: tmfcomercio@uol.com.br, representada pelo Sr, Thiago Ronchi Adrien Eugênio, portador do RG: 13357573 SSP/MT e do CPF: 002.837.181-02, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 547459/2019/SEMA, oriundo da adesão carona a Ata de Registro de Preços nº 025/2019 - Pregão Presencial nº 23/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT, devidamente instruído com Parecer Nº 65-C/SUBPGMA/2020, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840 de 10/02/2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva, manutenção predial corretiva e pequenas obras e reformas, para atender a CONTRATANTE, na quantidade e especificações constantes no Termo de Referência nº 071/GEPI/2019, conforme condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 023/2019 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº

£

Página 1 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



025/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 23/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO	QTD. SERV	VALOR TOTAL
02	*POLO 02 - CENTRO SUL - MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA)	UNIDAD E	12,40%	01	R\$ 30.000,00

2.1.1. O Polo 02 (região Centro-sul) compreende os seguintes municípios: Acorizal, Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antônio de Leverger, Tangará da Serra.

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos parceladamente, sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO GEPI da CONTRATANTE;
- 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.);
- 2.4. O valor do presente contrato poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, indico II, alinea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustados, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Página 2 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, depois das realizações das medições, que serão elaboradas a cada 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser menor, contados a partir da data de início da obra;
- 3.1.2. As medições da obra serão realizadas por Engenheiro Civil da CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, elaboradas conforme a execução da obra e considerando apenas os serviços totalmente concluídos;
- 3.1.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE até o 10° dia útil após o recebimento descrito no item 3.11 dos serviços contratados, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;
- 3.1.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação;
- 3.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.1.7. Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE), e outros documentos que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;





3.1.8. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

- 3.1.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 3.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.1.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.1.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 3.1.14. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS GLOSAS

4.1. A CONTRATANTE poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

)



- a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.
- 4.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do serviço/fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- 4.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da CONTRATADA quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença;
- **4.4.** A **CONTRATANTE** terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à **CONTRATADA**, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso;
- 4.5. A CONTRATANTE poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas;
- 4.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Página 5 de 24



6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados no município de Cáceres-MT, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, através da "Ordem de Serviço OS", conforme descrito no Termo de Referência n° 071/GEPI/2019.
- 6.1.1. Anterior à liberação da Ordem de Serviço, deverão ser observados, <u>obrigatoriamente</u>, a emissão dos seguintes documentos: Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI; Planilha com as composições analíticas de fontes não encontrados no SINAPI, se for o caso; Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos, se for o caso; Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, se for o caso.
- 6.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida somente após a aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (lote);
- 6.2.1. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na Ordem de Serviço, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho da CONTRATANTE, dentre outros;
- 6.3. Para os reparos corretivos emergenciais, a CONTRATADA deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS;
- 6.3.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;
- **6.4.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato;

9



- **6.5**. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6°, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei n° 8.666/93 e alterações;
- 6.6. O percentual de desconto aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços do respectivo Lote, seja SINAPI ou cotação de mercado;
- 6.7. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;
- 6.8. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houver imóveis objetos de manutenção predial e pequenas obras e reformas, conforme a necessidade da CONTRATANTE, e ficarão às expensas da CONTRATADA;
- 6.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação;
- 6.10. As necessidades dos serviços serão levantadas "in loco" por um membro da GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO GEPI da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente;
- 6.11. Na ausência de itens na Tabela SINAPI vigente, deverá ser realizada composições com ao menos 03 (três) cotações dos itens, pela CONTRATADA, visando a definição do seu preço global;
- 6.12. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;
- 6.13. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção, objeto deste Projeto Básico constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:



- 6.13.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- 6.13.2. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
 - 6.13.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- 6.13.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 6.13.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- 6.13.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 6.13.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- 6.13.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 6.13.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 6.13.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
 - 6.13.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 6.13.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
 - 6.13.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- 6.13.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 6.13.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
 - 6.13.16. Ativar e mudar pontos de instalação elétrica, hidrossanitária, lógica e telefonia;
 - 6.13.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

onia;



- 6.13.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 6.1.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 6.13.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 6.13.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 6.13.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
 - 6.13.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
- 6.13.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes, pisos e paredes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 6.13.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- 6.13.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
 - 6.13.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;
- 6.13.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
 - 6.13.29. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
 - 6.13.30. Demolição, alteração e construção de Paredes de Gesso acartonado;
 - 6.13.31. Demolição e Construção de Parede em alvenaria;
- 6.13.32. Recuperação de Pintura (Alvenaria, Gesso Acartonado, Madeira e Estrutura Metálica);
 - 6.13.33. Demolição em geral de pisos, paredes, lajes;
- 6.13.34. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;
- 6.14. Os serviços eventuais ou corretivos são a título exemplificativo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado;



6.15. As obras e reformas a serem realizadas serão especificadas mediante projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e planilha de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI do Estado de Mato Grosso estabelecida para o mês corrente da solicitação;

6.16. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela CONTRATADA aos profissionais para execução dos serviços;

6.16.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

6.17. Caso a CONTRATADA identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a CONTRATADA efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

6.18. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação e eventuais desmontagens e remontagens de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com manta plástica. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

6.19. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2005

Página 10 de 24 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



Natureza de Despesa: 3390.3900

Fonte de Recurso: 240

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Analysis of the second second

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da

data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela CONTRATANTE, em percentual

equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das

modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

8.1.1. Caução em dinheiro;

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil,

mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção

monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada, devendo ser

apresentado o respectivo comprovante à CONTRATANTE:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C:1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

8.1.2. Fiança bancária;

8.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia

pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 824 e 835 do Código Civil;

8.3. No caso da CONTRATADA optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá

conter cláusula de "cancelamento" e, ainda da previsão expressa de cobertura de multas

contratuais;

Página 11 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

9



- **8.4.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando verificada que não existam pendências junta à Administração e outros encargos;
- 8.5. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 9. CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS FORNECIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.1. Os materiais serão considerados aceitos somente após desembalados, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas no Projeto Básico Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 023/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso DPMT;
- 9.2. Independente da descrição da proposta do fornecedor, a especificação técnica deverá ser comprovada através de documento de fabricante como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica;
- 9.3. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição;
- 9.4. Materiais com defeitos, avariados ou não compatíveis com as especificações do Projeto Básico não serão aceitos;
- 9.5. Os materiais deverão estar todos de acordo com o Inmetro;
- 9.6. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as informações constantes no memorial descritivo.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 12 de 24

P



- 10.1. Dispor de todo o pessoal de apoio técnico que se fizer necessário, analisando minuciosamente as condições da execução das obras e serviços de adequação predial, a serem executados no local que será indicado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;
- 10.2. Fornecer todos os materiais de consumo, insumos e mão-de-obra necessária para um excelente andamento e conclusão da obra e dos serviços contratados;
- 10.3. Formalizar comunicação formal de quaisquer alterações ocorridas, processadas em nível de projeto, para coordenação das respectivas atualizações;
- 10.4. Efetuar os serviços de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas pertinentes;
- 10.5. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.6. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 10.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

Página 13 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



10.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços prestados;

10.12. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações constantes no edital e Projeto Básico e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

10.13. Manter, durante o prazo de vigência o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do serviço;

10.15. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuizos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.16. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

10.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

P



10.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.19. Credenciar junto a CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

10.20. A CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto contratado, que por ventura não tenham sido explicitados na licitação;

10.21. Executar os serviços dentro do quantitativo/valor estimado na tabela constante neste instrumento;

10.22. Assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação formal pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93;

10.23. O prazo para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

11.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço;

Página 15 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.5. Receber os bens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 023/2019 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 025/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Termo de Referência nº 071/GEPI/2019, bem como neste instrumento;

- 11.2. Recusar os bens e serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - 11.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 11.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 11.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 11.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do produto/serviço e da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 11.4. O recebimento provisório do produto/serviço não implica sua aceitação;
- 11.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 11.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30° (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da CONTRATANTE;



11.7. Formalizar contrato, convocar a CONTRATADA para assinatura nos termos da legislação pertinente e emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISITA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita técnica, devendo agendá-la até 10 (dez) dias úteis a partir da oficialização da execução dos serviços junto a GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – GEPI, localizada na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, endereço: Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP. 78.049-913, Telefone para Contato / Agendamento: (65) 3613-7250;

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar um representante, formalmente designado através de carta de apresentação e documentos pessoais, a fim de conhecer as instalações onde os serviços serão executados, bem como dirimir possíveis dúvidas com relação a especificação dos serviços descritos no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8.666/93);

13.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



- 14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;
- 14.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 15.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada da prestação dos serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a CONTRATADA poderá incorrer em:
 - a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

Página 18 de 24

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- gl.) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 15.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 15.3. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da



1



adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

15.4. As multas e sanções previstas neste Termo não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

15.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRANTANTE.;

16.1.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

P

Página 20 de 24



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

19.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

- 19.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 19.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 19.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação





prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração:

19.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido/e achado, em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2020.

Antônio Marega Secretário cutivo de Meio Ambiente

Thiago Romani Adrien Eugenio da Contratada Representar te

TESTEMUNI IAS La Serra Dias

Agente de Desenv. Econômico Social

sus Nascimento



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

	IDENTIFICAÇÃO
Contrato:/2020	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de do contrato em tela, que os servidos nesta data e serão ol	para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I e junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula Nona ços/bens relacionados na O.F./O.S acima identificada, foram bjetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. definitivo do objeto ocorrerá em até(
dias, desde que não ocorram pro	oblemas técnicos ou divergências quanto às especificações
dias, desde que não ocorram pro	oblemas técnicos ou divergências quanto às especificações a correspondente ao Contrato supracitado.
dias, desde que não ocorram pro	oblemas técnicos ou divergências quanto às especificações
dias, desde que não ocorram pro constantes do Termo de Referêncio CONTRATANTE:	oblemas técnicos ou divergências quanto às especificações a correspondente ao Contrato supracitado. DE ACORDO
dias, desde que não ocorram pro constantes do Termo de Referênci	oblemas técnicos ou divergências quanto às especificações a correspondente ao Contrato supracitado. DE ACORDO CONTRATADA:

Página 23 de 24

de 20__.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Cuiabá-MT, ___ de __



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

	IDENTIFICAÇÃO
Contrato:/2020	N° da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º {	ko identificados, para fins de cumprimento do disposto 3.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da
Ordem de Fornecimento/Serviço acima	identificada possui(em) qualidade compatível com a
Ordem de Fornecimento/Serviço acima especificada no Termo de Referência do o FISCAL DO CONTRATO	identificada possui(em) qualidade compatível com a
Ordem de Fornecimento/Serviço acima especificada no Termo de Referência do o	identificada possui(em) qualidade compatível com a contrato supracitado.
Ordem de Fornecimento/Serviço acima especificada no Termo de Referência do e	identificada possui(em) qualidade compatível com a contrato supracitado.
Ordem de Fornecimento/Serviço acima especificada no Termo de Referência do o	identificada possui(em) qualidade compatível com a contrato supracitado. SETOR DEMANDANTE

Cuiabá-MT, ____ de __